Praça Antônio Prado, 70-Fone (16) 3943-9400 Fax (16) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

LEI Nº. 1.899, DE 20 DE SETEMBRO DE 2006.

"Autoriza o Poder Executivo a realizar a compensação de créditos nas hipóteses que especifica e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA***, do Estado de São Paulo,* **Sr. Dr. SAID IBRAIM SALEH***, no uso das atribuições que são conferidas por Lei,*

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** *aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no âmbito do Município, a compensação de créditos tributários do Poder Executivo com créditos líquidos e certos, vencidos e vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.

Art. 2º. – A compensação será formalizada em processo administrativo regular e realizada de acordo com as disponibilidades financeiras, podendo ainda, ser indeferida sempre que ausente o interesse público.

Art. 3º. – A fim de garantir melhores condições de aplicabilidade, esta Lei poderá ser regulamentada mediante Decreto.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha, aos 20 de Setembro de 2006.

Dr SAID IBRAIM SALEH
- Prefeito Municipal -